



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 539 DE 15 DE JULHO DE 2009.

Autor: Vereador Gelsinho Guerreiro

“Dispõe sobre o uso de papel reciclado nas repartições Públicas do Município de Mesquita”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Mesquita promoverá, observada a disponibilidade no mercado, no prazo de um ano, a substituição gradativa de todo seu material de expediente institucional e de uso diário confeccionados por papel reciclado.

§ 1º - Como material de expediente de uso diário, entende-se: envelopes, cartões, formulários, blocos de rascunho e notas, receiptuários, papéis timbrados, publicações, processos, boletins, embalagens e de usos similares.

§ 2º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica: a livros, periódicos e similares produzidos pela Administração Pública.

§ 3º - A substituição ocorrerá de forma que não haja perda de material já em estoque.

Art. 2º - Para os efeitos do disposto nesta Lei entende-se como reciclado o papel que possui, em sua composição, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de material obtido a partir do reaproveitamento de papel usado.

Art. 3º - Nas margens, de todo documento expedido com papel reciclado, será colocada a frase: “Governo economizando. Papel reciclado. Mais barato, menos poluente”.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 15 de julho de 2009.

Artur Messias
Prefeito

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.
Telefone: 2797-2000 – Ramal: 2003 - PABX: 2797-2050– e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br